

4.4 LÍNGUA E LINGUAGEM

4.4.1 É patente a confusão com os homônimos e parônimos

Cláudio Márcio Bernardes

*Servidor do Ministério Público de Minas Gerais
Graduado em Letras. Pós-graduado em Lingüística.
Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público*

Algumas palavras na língua têm pronúncia igual (homônimos) ou parecida (parônimos), mas apresentam significados e grafias diferentes. É o caso de “cassar o mandato” e não “caçar o mandato”. *Cassar* significa tornar sem efeito e *caçar* é procurar, apanhar a presa ou caça. Já em *mandato* temos o sentido de delegação, autorização, procuração, diferentemente de *mandado*, ordem escrita de uma autoridade judicial ou administrativa. Neste exemplo a seguir, percebe-se bem o uso prático de homônimo e parônimo: “Jacson Lago, ex-governador do Maranhão, teve o seu *mandato cassado* pelo Tribunal

Superior Eleitoral (TSE)”. Para ficar bem estabelecido então, homônimos são palavras que apresentam pronúncias iguais, mas escritas e significados diferentes. É o caso, como se viu, de *cassar* X *caçar*. Já nos parônimos, as pronúncias são quase iguais: *mandato* X *mandado*, conforme exemplo acima.

Bastante usado no discurso forense, os parônimos *iminente* X *eminente* costumam causar certa confusão. O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP)¹ já se encarregou de promover a distinção: *eminente* significa alto, elevado e *iminente*, próximo.

No Direito, percebe-se uma banalização do adjetivo *eminente* para se dirigir a autoridades. O curioso é que, com isso, passa-se a perder o significado original. Se o objetivo era dar destaque, relevo ao termo, com o uso vulgarizado, retirou-se a essência real do sentido. O que deveria ser *eminente* (ilustre, nobre), dada a repetição num texto, passa a

¹ Academia Brasileira de Letras. *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, 4. ed., 2004. Rio de Janeiro: Imprinta, p. 295 e 428.

ser comum. O verdadeiro problema nem está com a palavra e sim com a proliferação de adjetivos: “[...] assim requer ao *eminente* magistrado julgue procedente a ação”. A cada vez que o tópico (ou sujeito) da informação é retomado, ao menos na prática forense, surgem inúmeros adjetivos, os mais empolados possíveis (douto, insigne, magnânimo e por aí vai...).

Por outro lado, o outro parônimo *iminente* significa em via de ocorrer ou, como o VOLP prescreve, próximo de acontecer: “[...] o risco *iminente* de desabamentos em época de chuva demanda uma atitude rápida do Poder Público para minimizar as tragédias urbanas”.

Já que se está falando de parônimos, é comum encontrar uma dupla deles em textos do domínio jurídico: *latente* X *patente*. Quando se deseja dar *status* de verdade à argumentação, revelando não haver dúvida quanto ao tópico, deve-se usar a palavra *patente*. É o que se pode apreender da frase: “fica *patente*, no Brasil, o descaso com a opinião pública na medida em que deputados e senadores não tomam providências para acabar com a farra das viagens de férias ao exterior pagas pelo contribuinte”. Optou-se pelo vocábulo *patente*, que significa claro, evidente, manifesto e não *latente*, que é justamente

contrário: que não se manifesta, oculto, escondido. Muita gente confunde os termos e acaba usando um pelo outro. Na frase: “cometer delitos pode estar associado ao desejo *latente* por limites e certas regras não experimentados em função da ausência dos pais”, justifica-se a opção por *latente*. Os limites e regras não foram evidenciados por não terem de fato existido, logo o desejo oculto, implícito, por aquilo que se desconhece.

Deve-se, portanto, tomar cuidado na escolha dos parônimos, principalmente nos últimos, *latente* e *patente*, afinal, como se pôde notar, eles têm significados diametralmente opostos. Basta imaginar uma situação em que se afirma que os direitos fundamentais do cidadão estão *latentes* na Constituição Republicana para se iniciar uma confusão sem tamanho. Dito dessa maneira é como se se desconsiderasse todo o esforço do constituinte de 1988 em estabelecer de vez as conquistas individuais e coletivas ao longo dos anos no País. Em tempo, os direitos fundamentais estão *patentes* na nossa “Constituição Cidadã”, exaustivamente dispostos no artigo 5º. Se não são respeitados como deveriam, aí é outra história.